



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL Nº 167/2017

Que fazem entre si, o Município de **MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Hildebrando de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, aqui denominado **MUNICÍPIO**, e a o Sr. **VALDERES DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, auxiliar geral, inscrito no CPF nº 662.928.240-04 e RG nº 7010902381, residente e domiciliado na rua Felisberto Ricardo dos Reis, s/nº, Capela Nossa Senhora da Luz, 8º Distrito deste Município, aqui denominado **LOCADOR**, por Dispensada Licitação nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, têm justo e contratado o que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

Primeira: O objeto do presente Contrato é a locação de um imóvel residencial, casa de madeira, localizado no nº 2105, Capela Nossa Senhora da Luz, 8º Distrito deste Município, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, fins de abrigamento de família em estado de vulnerabilidade social por decisão judicial.

Segunda: O valor do presente Contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondendo ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais, devendo ser descontada a alíquota pertinente de INSS, IRRF ou ISSQN.

Terceira: O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 1 de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou rescindido a critério da Administração.

Quarta: O pagamento será mensal, até o (5º) quinto dia do mês subseqüente, diretamente ao **LOCADOR**.

Quinta: O **MUNICÍPIO** ficará responsável pelos pagamentos das taxas de energia elétrica e da água.

Sexta: A parte que desejar rescindir o presente Contrato deverá comunicar, expressamente, a sua vontade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Sétima: São causas de Rescisão do Contrato às previstas nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Oitava: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, caso a **LOCADOR**, não cumpra qualquer uma das Cláusulas previstas.

Nona: A despesa do presente Contrato correrá por dotação própria do orçamento em execução, ou por qualquer outra que venha a substituí-la no exercício de 2017.

Décima: As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 11 de Maio de 2017.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908 3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000

Valderes da Silva Rodrigues *Hildebrando*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Hildebrando

Hildebrando de Almeida
Prefeito Municipal

Valderes da Silva Rodrigues

Valderes da Silva Rodrigues
Locador

TESTEMUNHAS

Tais Rossi

CPF: 002.875.730-01

Antônia Tereza

CPF: 025.080.600-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VALDERES DA SILVA RODRIGUES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7010902381 SSP/PC RS

CPF
662.928.240-04 DATA NASCIMENTO
10/02/1969

FILIAÇÃO
DORIVAL DOS SANTOS
RODRIGUES
JUCELI MARIA DA SILVA
RODRIGUES

Nº REGISTRO
00201749334

VALIDADE
03/09/2017

1ª HABILITAÇÃO
20/08/1997

OBSERVAÇÕES

Valderes da Silva Rodrigues
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VACARIA, RS

Alves
Assessor Técnico Especialista
DETRAN-RS
ASSINATURA DO EMISSOR

DATA EMISSÃO
04/09/2012

06650578050
RS132387395

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

INTERPRINT LTDA
VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
635530363

PROIBIDO PLASTIFICAR
635530363